



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FARROUPILHA
GABINETE (FARROUPILHA)

COMPLEMENTO AO EDITAL Nº 105/2025 - GAB-FRP (11.01.13.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Farroupilha-RS, 01 de julho de 2025.

**ANÁLISE DOS RECURSOS À PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE TÍTULOS,
REFERENTE À SELEÇÃO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO REGIDO PELO EDITAL Nº 21
/2025 DO IFRS CAMPUS FARROUPILHA**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS FARROUPILHA, nomeado pela Portaria CFAR/IFRS nº 244, de 13 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Nº 8.745/93, torna pública a análise dos recursos à avaliação de títulos, referente à seleção para professor substituto regido pelo Edital nº 21/2025 do IFRS *Campus* Farroupilha.

1. Candidato(a): Luan Machado Catani

Razões do recurso:

Venho, por meio deste, interpor recurso contra a pontuação atribuída à minha formação acadêmica na etapa de avaliação de títulos do processo seletivo temporário.

O edital deixa claro que a pontuação deve ser atribuída com base na titulação na área da Educação ou na área pretendida. Em nenhum momento é especificado que somente títulos de Mestrado ou Doutorado diretamente relacionados à componente curricular seriam pontuados.

Nesse contexto, informo que possuo Mestrado em Astronomia, área que está vinculada à Física, conforme as classificações da Tabela de Áreas de Avaliação da CAPES, na grande área de Ciências Exatas e da Terra. Portanto, trata-se de um título diretamente relacionado à área pretendida, sendo elegível para pontuação conforme os critérios estabelecidos.

Entretanto, foi considerada apenas minha Pós-Graduação lato sensu na área da Educação, desconsiderando indevidamente meu título de Mestrado.

Diante do exposto, solicito a devida correção da minha pontuação, com a inclusão dos pontos referentes ao Mestrado, conforme prevê o edital.

Atenciosamente,

Luan Catani.

Enviada: 30/06/2025, 11:12

Resultado: Deferido.

Justificativa: O candidato LUAN MACHADO CATANI solicita a correção da pontuação atribuída à sua formação acadêmica na etapa de avaliação de títulos. O recorrente possui Mestrado em Astronomia, e alega que este título está diretamente vinculado à área de Física, conforme as classificações da Tabela de Áreas de Avaliação da CAPES, dentro da grande área de Ciências Exatas e da Terra.

Após análise da argumentação apresentada pelo candidato e dos termos do Edital Nº 21 /2025 e seu ANEXO III - TABELA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS, bem como das classificações oficiais da CAPES, esta Comissão decide DEFERIR o presente recurso, pelas seguintes razões:

O Edital, em seu ANEXO III, no Bloco 1 (Titulação Acadêmica), item 1.4, prevê a pontuação para "Mestrado na área pretendida ou em educação". A área pretendida pelo candidato é Física. A Tabela de Áreas de Conhecimento da CAPES agrupa a Astronomia e a Física em uma mesma Área de Avaliação. Conforme a hierarquia da CAPES, enquanto a Grande Área (1º nível) é "Ciências Exatas e da Terra", a classificação mais específica no nível de "Área de Avaliação" ou "Área do Conhecimento" (2º nível) para Física e Astronomia as congrega de forma explícita sob o mesmo título "Astronomia / Física" (código 10400001 para Astronomia e 10500006 para Física, ambas sob a mesma ÁREA DE AVALIAÇÃO). Sendo Física e Astronomia a mesma área de avaliação, o Mestrado em Astronomia do candidato Luan Machado Catani é considerado diretamente relacionado à área de Física para fins de pontuação.

Diante do exposto, os argumentos apresentados pelo candidato demonstram a pertinência de seu título de Mestrado em Astronomia para a pontuação na área de Física.

2. Candidato(a): Jackson Galvão Barbosa

Razões do recurso:

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 21/2025

Pelo presente TERMO, eu, JACKSON GALVÃO BARBOSA, CPF nº 930.433.500-06, inscrito para concorrer a 01 vaga de Professor Substituto na área de Física, oferecida pelo Edital nº 21, de 16 de junho de 2025 (RETIFICADO), venho, dentro dos prazos estipulados neste edital, RECORRER da divulgação do resultado preliminar da prova de títulos, pelas razões a seguir expostas:

Prezada banca avaliadora,

Venho respeitosamente solicitar a reconsideração da pontuação atribuída aos títulos referentes à experiência em atividade não docente, apresentados mediante cópia digitalizada da Carteira de Trabalho (CTPS), encaminhada anexada ao formulário de cadastro no ato da inscrição.

Embora a experiência não seja especificamente na área de Física, a atividade em computação, apresentada como título, deve ser considerada dentro do espectro da área de Ciências Exatas e da Terra, área do concurso.

O edital, em especial nos item 8.3.7.3, 8.3.13 e 8.3.14, estabelece os períodos de cálculo para pontuação, critérios de comprovação de exercício e documentação válida. Contudo, não há nenhuma delimitação expressa para a área válida para experiência não docente, nestas ou ao longo do edital.

Diante da ausência de especificação no edital, é pertinente e imperativa a referência ao padrão estabelecido pela CAPES — órgão federal responsável pela avaliação e normatização das áreas de conhecimento em instituições de ensino superior brasileiras — como parâmetro nacionalmente reconhecido para definição das áreas científicas.

Assim, considerando que a CAPES enquadra a computação no campo das Ciências Exatas e da Terra, a experiência apresentada deve ser aceita como válida para fins de pontuação na prova de títulos deste concurso.

Diante do exposto, solicito o deferimento do presente recurso.

Estou ciente de que o não atendimento às regras relativas à interposição de recursos previstas no Edital nº 21, de 16 de Junho de 2025 (RETIFICADO), poderá resultar no indeferimento deste recurso.

Neste termos, subscrevo-me.

Araranguá, 30 de Junho de 2025.

Resultado: Indeferido.

Justificativa: O candidato JACKSON GALVÃO BARBOSA solicita a reconsideração da pontuação atribuída aos títulos referentes à experiência em atividade não docente. Em sua justificativa, o recorrente alega que sua experiência em Computação, embora não seja especificamente na área de Física, deve ser considerada dentro do espectro da área de Ciências Exatas e da Terra, conforme o padrão estabelecido pela CAPES. O candidato argumenta que o Edital, em especial os itens 8.3.7.3, 8.3.13 e 8.3.14, bem como o ANEXO III, não apresentam "nenhuma delimitação expressa para a área válida para experiência não docente".

Após análise da argumentação apresentada pelo candidato e dos termos do Edital Nº 21 /2025 e seu ANEXO III - TABELA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS, esta Comissão decide INDEFERIR o presente recurso, pelas seguintes razões:

O recorrente fundamenta seu pedido na suposta ausência de delimitação expressa para a área de experiência profissional não docente no Edital e no ANEXO III. Contudo, o item 2.2 do ANEXO III, que trata especificamente da pontuação para "Experiência profissional não docente", estabelece claramente o critério: "na área pretendida ou em educação". Tal redação constitui uma delimitação expressa e inequívoca da área de atuação válida para fins de pontuação.

A "área pretendida" pelo candidato é aquela especificada no item 1 do Edital, qual seja, Física. Conforme a classificação da CAPES:

1º nível - Grande Área: É uma aglomeração de diversas áreas do conhecimento, em virtude da afinidade de seus objetos, métodos cognitivos e recursos instrumentais, refletindo contextos sociopolíticos específicos. A Física (código 10500006) e a Ciência da Computação (código 10300007) estão ambas incluídas na mesma Grande Área (10000003 - Ciências Exatas e da Terra).

2º nível – Área do Conhecimento: É um conjunto de conhecimentos inter-relacionados, coletivamente construído, reunido segundo a natureza do objeto de investigação com finalidades de ensino, pesquisa e aplicações práticas. Neste nível, a Física (código 10500006) e a Ciência da Computação (código 10300007) são Áreas do Conhecimento distintas.

Para os propósitos deste Processo Seletivo, a referência de "área" é a que o próprio instrumento convocatório estabelece como específica para a vaga (Física), e não classificações mais amplas ou gerais que agrupam diferentes áreas do conhecimento sob uma Grande Área. A experiência profissional em Computação não se enquadra diretamente como "na área pretendida (Física)" nem como "em educação", conforme a literalidade e especificidade exigidas pelo item 2.2 do ANEXO III. A clareza da redação do item 2.2 do Anexo III não permite a interpretação ampliada proposta pelo recorrente para fins de pontuação.

O próprio Edital, no item 8.3.7.2, ao tratar da Titulação Acadêmica (Bloco 1), já indica que "não sendo consideradas áreas afins ou multidisciplinares". Essa restrição para titulações acadêmicas reforça a interpretação de que o instituto busca uma correspondência direta e estrita com a área específica da vaga para a pontuação em todos os blocos.

Diante do exposto, os argumentos apresentados pelo candidato não encontram respaldo nos dispositivos expressos do Edital e de seu Anexo III.

(Assinado digitalmente em 01/07/2025 16:39)

PATRICK ESCALANTE FARIAS

DIRETOR

IFRS / CF-FRP (11.01.13)

Matrícula: ###786#5

Processo Associado: 23364.000269/2025-29

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **105**, ano: **2025**, tipo: **COMPLEMENTO AO EDITAL**, data de emissão: **01/07/2025** e o código de verificação: **9a97eba5ac**